



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.622, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Programa de Regularização Fundiária no Município de Miracema e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Para a regularização fundiária de interesse social ou específico, o Poder Executivo procederá a regularização dos assentamentos irregulares e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art 2º - Os parcelamentos irregulares do solo para fins urbanos, existentes no Município de Miracema, poderão ser objeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, desde que obedecidos os critérios fixados na Lei Federal N° 11.977/2009 e suas alterações posteriores e Lei Federal N° 8.666/1993 combinado com as legislações estaduais e municipais no que couber, bem como os regulamentos editados pelo Executivo Municipal.

Art 3º - O Poder Executivo Municipal poderá proceder à transmissão da propriedade em caráter não oneroso aos ocupantes de imóveis pertencentes ao Município que sejam objeto de regularização fundiária bem como emitir e/ou assinar título necessário ao ato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá emitir título de legitimação de posse para ocupantes de imóveis não pertencentes ao Município que sejam objeto de regularização fundiária.

Art. 5º - Os loteamentos forçados e demais assentamentos irregulares realizados em imóveis de particulares, poderão ser objeto de doação ao Município, ficando o Município autorizado a receber tais imóveis em doação para os fins que especificam esta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá criar Preço Público para custeio das despesas com o Programa de Regularização Fundiária, no que se refere à individualização e titularização do imóvel, caso o Município não disponha de recursos financeiro para financiamento integral ou parcial do projeto.

Art. 7º - Para os assentamentos consolidados anteriormente à publicação da Lei 11.977/2009, fica autorizada a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos e convênios com instituições, empresas e pessoas físicas que desempenham atividades relacionadas ao objeto de regularização fundiária.

Art. 9º - Fica criada a Comissão de Apoio ao Programa de Regularização Fundiária, cuja composição, competência e atuação serão objeto de regulamento próprio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - Para fazer face às despesas resultantes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no Orçamento vigente ou da abertura de Crédito Especial.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, no que couber, todos os atos necessários à implementação do Programa de Regularização Fundiária.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 28 DE DEZEMBRO DE 2015

JUEDYR ORSAY SILVA
Prefeito Municipal de Miracema